
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.588, DE 20 DE ABRIL DE 1990.

Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 4.843, de 21 de junho de 1979.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 4.843, de 21 de junho de 1979, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - O reequipamento de que trata o "caput" deste artigo compreenderá os reparos, adaptação e conservação de bens móveis e imóveis utilizados no desempenho do serviço policial, bem assim os investimentos e inversões financeiros constantes dos §§ 4º e 5º art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de abril de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

ARTHUR CLÁUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 26.713, de 04/05/1990.